



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

Autor da Emenda: Manoela Rosa Couto

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 09.01

Função: Educação 12

Subfunção: Educação Básica 368

Programa: Prato Cheio na Escola 184

Ação: Aquisição de produtos da merenda escolar e modernização das cozinhas escolares, bem como a garantia de alimentação escolar dos alunos em vulnerabilidade social da rede municipal, durante o período de férias.

Detalhamento da ação: A garantia de alimentação escolar dos alunos em vulnerabilidade social da rede municipal durante o período de férias.

Justificativa:

A alimentação escolar é um direito assegurado por lei e um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes. Em Uruguaiana, a merenda escolar representa, muitas vezes, a principal refeição diária de centenas de crianças.

Durante o período letivo, o fornecimento regular da merenda escolar garante uma nutrição mínima adequada para alunos que, em suas residências, enfrentam insegurança alimentar. Contudo, nas férias escolares, esse suporte é interrompido, agravando a situação dessas famílias e colocando em risco a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes.

Dessa forma, justifica-se a continuidade da oferta da merenda escolar durante o recesso escolar, por meio da disponibilização de refeições nas escolas, centros comunitários ou pela entrega de kits de alimentação às famílias cadastradas nos programas sociais. Essa medida tem respaldo legal, inclusive na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), permitindo a utilização dos recursos para a alimentação de estudantes em situação de vulnerabilidade mesmo fora do período letivo.

Garantir merenda nas férias é uma ação emergencial de justiça social, que contribui diretamente para a proteção integral da infância e da adolescência, combate à fome, prevenção de doenças relacionadas à má nutrição e fortalecimento da dignidade humana.

Essa proposição também foi incluída no PPA 2026-2029.

Ver. Manoela Rosa Couto
Bancada do PDT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7817-8F23-8F2E-90B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MANOELA ROSA COUTO (CPF 003.XXX.XXX-70) em 26/08/2025 09:53:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguiana.1doc.com.br/verificacao/7817-8F23-8F2E-90B9>